

LICITAÇÃO ELETRÔNICA BRDE 2026/000098

OBJETO: contratação de consultoria técnica especializada para a realização de estudos estratégicos, técnicos, operacionais, institucionais, econômico-financeiros e regulatórios relacionados ao sistema ferroviário da Malha Sul Ampliada, com a finalidade de subsidiar a atuação técnica e institucional do BRDE/CODESUL e dos estados integrantes.

RESPOSTA A QUESTIONAMENTOS – 02

Questionamentos encaminhados por: **ALVAREZ & MARSAL**.

1. EVTEAs, Modelagem Econômico-Financeira, Estudos de Engenharia e Estudos Socioambientais e suas finalidades diversas

Para a pontuação da proposta técnica no Critério C, o Anexo IV admite a apresentação de até três experiências em elaboração de especificação e orçamento de modelo operacional para Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental – EVTEAs de concessões ferroviárias e/ou metroferroviárias, no Brasil ou no exterior. De forma análoga, o Anexo IV contempla experiências em Modelagem Econômico-Financeira de projeto de desestatização para a Administração Pública Direta ou Indireta no Brasil (Critério B, item 3), em elaboração de estudos socioambientais na estruturação de projeto de desestatização de rodovias, metrovias ou ferrovias (Critério D, item 5) e em elaboração de projeto ou estudo de engenharia para EVTEA de infraestrutura ferroviária com no mínimo 300 km de malha (Critério F, item 7). Os critérios de julgamento das experiências constam no, 3.1 (Critério B), item 4.1 (Critério C), 5.1 (Critério D) e 7.1 (Critério F), que adotam redação e estrutura substancialmente idênticas.

Para todos os critérios, o Edital estabelece que não será atribuída pontuação a projetos com estudos em andamento ou não aproveitados, exigindo-se, no mínimo, que os estudos tenham alcançado a etapa de consulta ou audiência. O Edital também disciplina os documentos necessários à comprovação da realização dessa etapa.

A este respeito, em que pese o mérito da previsão editalícia, deve-se reconhecer que a elaboração de um EVTEA ou de estudos de modelagem econômico-financeira, engenharia ou de socioambiental pode atender a uma pluralidade de objetivos, não se limitando à estruturação de futura licitação e à celebração ou renovação de contratos. Tais hipóteses, como regra, ensejam a obrigatoriedade de que o produto seja submetido a uma etapa prévia de validação pela sociedade civil (consultas e audiências públicas) – o que, por outro lado, não ocorre necessariamente com qualquer um desses estudos. Como se sabe, o Poder Público contrata a elaboração desses produtos em diversas outras oportunidades e contextos de seu interesse, tais como: (i) a instrução de processos de reequilíbrio econômico-financeiro; (ii) a avaliação crítica/revisão de modelagens de seu interesse; (iii) a obtenção de subsídios para o aprimoramento de outorgas; (iv) a avaliação de alternativas operacionais e/ou regulatórias; (v) o nivelamento de informações destinadas ao controle e à fiscalização e a produção de elementos técnicos para subsidiar decisões administrativas.

Como se observa, nem todas as finalidades desses estudos têm como decorrência lógica a instauração de procedimento licitatório ou a celebração/renovação de contrato de concessão. Por conseguinte, a realização de consulta ou audiência pública pode não constituir etapa necessária para se aferir o aproveitamento dos estudos. A ausência dessa etapa na elaboração desses produtos destinados, por exemplo, à instrução de processos de reequilíbrio econômico-financeiro ou à avaliação crítica e revisão de determinada modelagem (esta última, justamente o caso da presente licitação) não significa que os estudos estejam em andamento ou não

tenham sido aproveitados. Nesse contexto, aplicar de forma irrestrita a exigência de realização de consulta ou audiência pública resulta na exclusão de experiências efetivamente concluídas, aprovadas pelo Poder Público e utilizadas para a finalidade para a qual se destinam – pela única e arbitrária razão de que a finalidade específica do estudo não demandava a realização de interação com a sociedade civil. Essa interpretação restringe de forma injustificada e desproporcional a competitividade do certame.

Assim, entendemos que a ausência de consulta ou audiência pública não será, por si só, invocada para desconsiderar ou deixar de pontuar experiência apresentada no âmbito dos Critérios B, C, D e F, quando se tratar de EVTEA, de estudo de modelagem econômico-financeira, de estudo de engenharia ou de estudo socioambiental concluído e efetivamente aprovado pelo Poder Público ou por entidade representativa de interesses coletivos para os quais o estudo tenha sido elaborado. Nessas hipóteses, a conclusão e o efetivo aproveitamento do estudo poderão ser demonstrados por documentação idônea, como atestado de capacidade técnica, termo de referência, termo de recebimento, aprovação dos produtos, parecer técnico ou outro documento emitido pelo respectivo destinatário. Apenas para os casos de modelagem de licitação e celebração ou renovação de contrato será exigida a comprovação da realização da audiência ou consulta pública.

Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, favor justificar.

RESPOSTA: o entendimento da proponente não está correto. Mantém-se integralmente a redação do Anexo IV do Edital nº 2026/000098, exigindo-se, no mínimo, que os estudos tenham alcançado a etapa de consulta ou audiência pública.

Trata-se de critério objetivo para fins de atribuição de pontuação técnica, legitimamente definido pela Administração em razão das características do objeto licitado, o que não inviabiliza a participação no certame.

Com efeito, a Administração pode eleger, no exercício de sua discricionariedade técnica, critérios de avaliação que privilegiem experiências que tenham atingido determinado grau de desenvolvimento e validação institucional, desde que tais critérios guardem pertinência com o objeto da contratação e sejam aplicados de forma uniforme a todos os licitantes.

2. Estágio de Maturidade

Adicionalmente, considerando a resposta afirmativa ao pedido de esclarecimento acima formulado, entendemos que, nos casos em que a sequência de etapas prevista nos itens 3.2.1.3 (Critério B), 4.2.1.3 (Critério C) e 7.2.1.3 (Critério F) não seja aplicável ao projeto, o estágio da experiência deverá ser avaliado por equivalência, de acordo com o grau de conclusão e de efetivo aproveitamento do estudo na finalidade para a qual foi elaborado. Assim, será atribuída a pontuação máxima do respectivo critério (4 pontos nos Critérios B e C; 5 pontos no Critério F) quando estiver comprovado que o EVTEA, o estudo de modelagem econômico-financeira ou o estudo de engenharia, conforme o caso, foi integralmente concluído, aprovado e efetivamente utilizado pelo Poder Público e/ou entidade representativa para a finalidade que motivou sua elaboração, ainda que essa finalidade não tenha envolvido a realização de consulta ou audiência pública, a publicação de edital ou a assinatura de novo contrato de concessão.

Nosso entendimento está correto? Em caso negativo, solicita-se esclarecer qual será o enquadramento, para fins dos itens 3.2.1.3, 4.2.1.3 e 7.2.1.3 do Anexo IV, dos EVTEAs, estudos de modelagem econômico-financeira e estudos de engenharia concluídos e efetivamente aproveitados pelo Poder Público cuja finalidade específica não contemple as etapas de consulta ou audiência pública, publicação de edital e assinatura de contrato de concessão.

RESPOSTA: o entendimento não está correto, pois conforme instrumento convocatório nos itens 3.1.2, 4.1.2 e 7.1.2, não será atribuída qualquer pontuação a estes projetos, vejamos:

Não será aplicada pontuação a projetos:

- a) Com estudos em andamento ou não aproveitados, sendo necessário, no mínimo, que os estudos tenham chegado à realização de consulta ou audiência pública;
- b) Com estudos elaborados a partir de Procedimento de Manifestação de Interesse (PMI), exceto se os estudos tiverem sido aproveitados em, no mínimo, 50% pelo Ente Público e avançado, ao menos, até a etapa de realização de consulta ou audiência pública.

Porto Alegre, 3 de agosto de 2026.

Felipe Calero Medeiros

Comissão Permanente de Licitações